

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E CLARO S/A

CONTRATO Nº 008/15.

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES** e **CLARO S.A**, com sede na cidade de São Paulo, na rua Flórida, nº 1.970, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432/0001-47, neste ato representado por Cleberson Bonella Ribeiro, Gerente de Vendas, portador do RG nº 40.487.576-2, inscrito no CPF sob o nº 343.421.398-80, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto neste contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Telefonia Fixa, conforme Anexos que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contar da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo.

2.2 A efetiva execução dos serviços terá início no primeiro dia útil posterior à data de assinatura deste Contrato.

2.3 O prazo para atendimento de chamado aberto e solução de problema, em casos em que **não haja** impedimento de realização e recebimento de chamadas, é de até 02 (duas) horas úteis, a contar da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade e critério da **URBES**.

URBES
JURÍDICO
Trânsito e Transportes
SEL

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.4 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato o valor total estimado de R\$ 17.934,00 (dezessete mil, novecentos e trinta e quatro reais) conforme composição constante no **Anexo II** deste contrato.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente através de Nota Fiscal/Fatura a qual deverá ser entregue no mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.4 Somente serão pagos os serviços devidamente prestados aprovados pela Gerência Administrativa da **URBES**.

3.5 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

3.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

3.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á os prazos dos vencimentos previstos, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.

4.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

URBES
JURÍDICO
Trânsito e Transporte
SCL

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.3 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes nos Anexos do Contrato;

4.4 Responsabilizar-se pela instalação, testes, operação e desinstalação dos serviços.

4.5 Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, sem que isso represente custo adicional.

4.6 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

4.7 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

4.8 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

4.9 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da **URBES** e desde que não afete a boa execução do mesmo.

4.10 Fornecer mensalmente Nota Fiscal / Fatura Impressa identificando nome da **URBES**, mês de referência, discriminação resumida de serviços, taxas, impostos e encargos incidentes sobre os serviços e sua totalização, juntamente com mídia eletrônica contendo relatórios dos serviços utilizados no mês imediatamente anterior, devendo estarem, tais relatórios, em formato .TXT, ou com possibilidade de exportação para .TXT, sem prejuízo dos dados.

4.10.1 A **CONTRATADA** deverá informar, com antecedência de 30 (trinta) dias da entrega da mídia eletrônica, qualquer alteração do formato de gravação ou campos dos registros das informações.

4.10.2 Havendo erro na mídia fornecida, a **CONTRATADA** deverá substituí-la em até 02 (dois) dias, sendo que o descumprimento sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.11 Disponibilizar suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela **URBES**.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.12 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.

4.13 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

4.14 Disponibilizar à **URBES**, como parte integrante do pacote de serviços, a identificação de chamadas.

4.15 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no **Anexo I – Das Especificações Técnicas**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.16 Estender à **URBES** os planos de descontos promocionais a assinantes em geral, que a **CONTRATADA** venha a oferecer no futuro.

4.17 Realizar manutenção corretiva obedecendo aos critérios pré-estabelecidos:

4.17.1 Disponibilizar serviços de help-desk para o atendimento de solicitações de correção de falhas durante 24 horas por dia, por todos os dias do ano.

4.18 Comunicar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.

4.19 Comunicar e justificar à **URBES**, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.20 Executar os serviços nos termos das concessões outorgadas e regulamentadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente Contrato.

5.2 A **URBES** designa a Sr^a. Jéssica de Paula Abdalla, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão.

5.5 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita;

6.1.2 Multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na ativação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato no caso de interrupção dos serviços, até o limite de 10 (dez) horas;

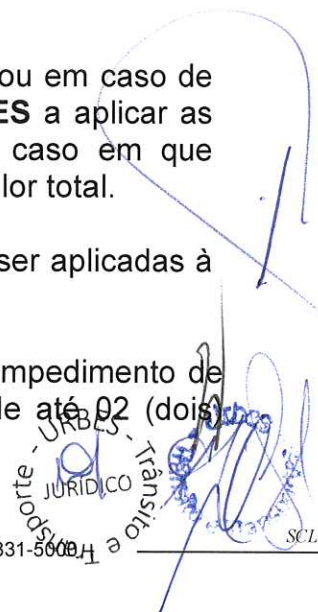
6.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato pela não substituição dos serviços que forem rejeitados pela fiscalização no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da notificação da **URBES**, até o limite de 10 (dez) horas;

6.1.5 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato pela falta de prestação dos serviços de suporte e/ou manutenção, até o limite de 10 (dez) horas;

6.1.6 Decorridos os prazos previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.5**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte **URBES**, Programa nº 5007, Ação nº 2314.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/15**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 246/15.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá - se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 17.934,00 (dezessete mil, novecentos e trinta e quatro reais).

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 18 de março de 2015.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Claro S/A
Cleberson Bonella Ribeiro
Gerente de Contas

Sérgio Pires Abreu
R.G nº 13.435.457



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote nº 01 – Item nº 01 – Serviços de DDR

a) Fornecimento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio de 03 entroncamentos digitais E1, com capacidade de 2Mbps de velocidade, 30 (trinta) canais bidirecionais ativados para atendimento das estruturas abaixo:

a.1) Faixa reservada de 160 números destinados ao recurso de discagem direta a ramal – DDR conforme a seguinte tabela:

Item	Unidade	Tronco designado em operação	Qtde de canais E1	DDRs
1	Urbes – Sede Administrativa	3331-5000	30	100
2	Terminal Urbano de Integração Santo Antônio	3234-9570	30	30
3	Terminal Urbano de Integração São Paulo	3234-9640	30	30

Tais números deverão ser mantidos de acordo com a portabilidade numérica nas localidades infraindicadas:

Localização	Endereço
15 – 33315000	Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jd. Panorama
15 – 32349640	Rua Leopoldo Machado nº 259
15 – 32349570	Rua Dr. Afonso Vergueiro, nº 855

a.1.1) Operação do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades longa distância nacional e internacional, por meio de troncos telefônicos pertencentes à Operadora do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade local e instalados nas localidades indicadas na Tabela do item a.1., destinado ao tráfego de chamadas de longa distância nacional, internacional e celulares.

a.1.1.1. O serviço preferencialmente empregará as tecnologias de cabo óptico, cabo metálico.

a.2) Tráfego para Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade local.

a.3) Tráfego para Serviço Telefônico Fixo Comutado, de longa distância nas modalidades Intrarregional, Inter-regional, Nacional e Internacional.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

b) O serviço telefônico disposto acima deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC baseado nas resoluções ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

c) A solução técnica adotada pela **CONTRATADA** deverá permitir, a critério exclusivo da **URBES**, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da Lei 8666/93.

d) Deverá ser mantido o número em uso em cada localidade, a fim de garantir a transição para a nova solução, seguindo as resoluções da ANATEL e legislação referente à portabilidade, Lei nº 9.472/97, Lei Geral das Telecomunicações, Art. 19, incisos IV e X, e Decreto nº 4733/03, Art. 7º, incisos VII e IX.

e) A numeração dos ramais DDR deverá ser fornecida em uma sequência contínua, onde parte dessa numeração já é utilizada pela **URBES**, bem como a quantidade de feixes E1.

f) O serviço deverá, ainda, atender à:

f.1) Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério exclusivo da **URBES**;

f.2) Identificação de chamadas entrantes e/ou saintes;

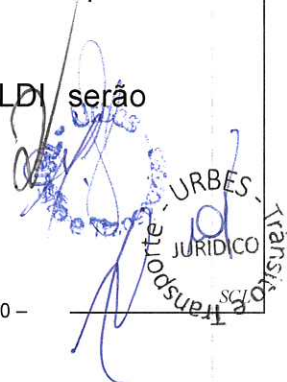
f.3) Fornecimento de arquivo de tráfego de uso do objeto, que possibilite emissão de relatórios gerenciais e financeiro do tráfego de chamadas, contendo todas as ligações efetuadas por ramal DDR ou por entroncamento. Tais informações caso necessário, deverão ser disponibilizadas juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços, em mídia digital.

f.3.1) A mídia eletrônica deve conter as ligações cobradas, indicando minimamente e de forma detalhada: data, hora, minuto de início da ligação, duração, tipo de tarifação, tipo de serviço (DDD, Nacional, Internacional ou celular), localidade de destino, valor, valor dos impostos e encargos.

g) Deverá ser adotada a medição mensal por meio da fruição do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC, correspondente às chamadas efetuadas pela **URBES**, não sendo admitida a cobrança pelo modelo FLAT-RATE.

g.1) As medidas de fruição referentes às ligações LDN e LDI serão adicionadas mensalmente aos valores acima descritos.

g.2) Todas as medições deverão ser informadas por localidade.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

g.3) A unidade de medição para efeito de cobrança e emissão das faturas mensais é o MINUTO.

g.3.1) A operadora que não adotar tal unidade de medição deverá apresentar, na ocasião da proposta comercial, suas tarifas devidamente convertidas, através de planilha detalhada com os cálculos da conversão para a unidade MINUTO.

h) A operadora deverá gerenciar e monitorar os serviços e dispor de suporte técnico local, 24 horas por dia, dispondo de recursos para a recuperação imediata, de forma automática, assegurando a disponibilidade exigida pela **URBES**.

i) Na hipótese de ocorrência que requeira intervenção técnica, inclusive com substituição de equipamento no local, a solução do problema não deverá ser superior a 2 horas, a partir da abertura do chamado pela **URBES**, caso não ocorra o SLA no prazo estipulado, as horas deverão ser abatidas na fatura.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Modalidade	Serviços	Qtde. de Minutos Estim. Mês	R\$ Mensal Estimado	R\$ Total
Serviços de Telefonia Comutada	Fixo - Fixo - Local	7.000	1.680,00	
	Fixo – FDN	2.333	280,00	
	Fixo- Móvel-Local	1500	1.029,00	
Total R\$			2.989,00	17.934,00

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: CLARO S/A

CONTRATO Nº 008/15

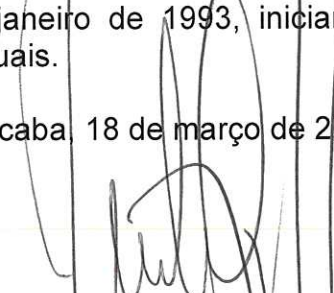
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Telefonia Fixa.

ADVOGADA: Dra. Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 18 de março de 2015.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Claro S/A
Cleberson Bonella Ribeiro
Gerente Executivo de Contas – Procurador

